SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1010773-53.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerentes: MARIA LUCIA TERENCE CAMARGO; MARCIO TERENCE

DOS SANTOS; MARCELA TERENCE DOS SANTOS; DANIELA APARECIDA DOS SANTOS; DEMILSON HENRIQUE DOS

SANTOS

Requerido: CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS

Justiça Gratuita

Juizde Direito: Paulo César Scanavez

MP.

Fls. 53/57: **homologo** o plano de partilha dos bens deixados pelo requerido. Constata-se que o valor dos bens é inferior ao valor das dívidas, pelo que não se atribuirá bem algum aos herdeiros. Expeçam-se alvarás para que o Espólio de Cícero Rodrigues dos Santos, CPF 040.172.588-08, RG 19.604.327-S, a ser representado pela inventariante Maria Lúcia Terence Camargo, RG 21.383.860-6 SSP-SP, CPF 253.662.068-98, possa: a) vender a quem lhe aprouver, por preço não inferior a R\$ 1.500,00, o veículo VW/Brasília, ano de fabricação 1978, modelo 1979, placas CFU-2174, código RENAVAM 00436509474, podendo assinar recibo e dar quitação do preço a ser recebido, efetuar transferência do veículo para o comprador perante o DETRAN e realizar todos os atos imprescindíveis à consecução do objetivo principal deste alvará; b) providenciar o saque de todos os valores existentes em nome do Espólio supra no Banco do Brasil S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, podendo receber e dar quitação, encerrando cada uma das respectivas contas; c) sacar a integralidade dos ativos do FGTS/PIS em nome do falecido, na Caixa Econômica Federal, podendo a inventariante acima indicada receber e dar quitação; o falecido Cícero Rodrigues dos Santos era portador da CTPS 96534/358A, nome da mãe Bertulina Felíssima dos Santos, seu PIS/PASEP é de n. 1289068514-6.

Esta sentença servirá como <u>alvarás</u> para os fins acima especificados. Prazo de validade: <u>180 dias</u>.

Indefiro o pedido da letra "a" de fl. 57 pois o inventariado deixou bens, tanto que foram objeto do plano de fls. 55/57.

A inventariante tem 30 dias para prestar contas da venda do veículo e saque dos ativos acima relacionados e a sua utilização no pagamento das dívidas discriminadas no item 2 de fl. 56.

P. R. I. Prestadas as contas no prazo de 30 dias, manifeste-se o

São Carlos, 02 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA